



Patricia Arnold Rosa  
Escrivente Autorizada

## DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

**Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE SÃO LEOPOLDO**, com sede e foro na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado, foi constituído a partir da Associação Profissional da Indústria de Calçados de São Leopoldo e reconhecido em 03 de outubro de 1957 como Sindicato das Indústrias do Vestuário de São Leopoldo, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Indústrias do Vestuário na base territorial do município de São Leopoldo, do qual se emanciparam o ora município de Sapucaia do Sul, em 14 de agosto de 1961, o ora município de Portão, em 09 de outubro de 1963, e que continuam a integrar sua base territorial, a qual é ratificada para todos esses municípios e, ainda, estendida para o município de Esteio, ex-distrito do município de São Leopoldo.

**§ 1º** - Integram a categoria econômica representada pelo Sindicato os seguintes segmentos específicos:

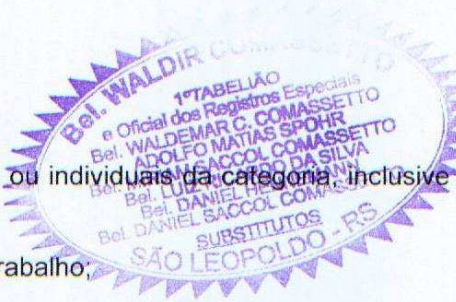
- I - indústria de camisas e roupas em geral;
- II - indústria de alfaiataria e de confecção de adereços;
- III - indústria de peças para cama, mesa e banho e para o vestuário em geral;
- IV - indústria de guarda-chuvas e bengalas;
- V - indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo;
- VI - indústria de pentes, botões e similares;
- VII - indústria chapéus;
- VIII - indústria de material de segurança e proteção ao trabalho;
- IX - indústria de calçados em geral, destinados a todos os usuários, isto é, masculinos, femininos e infantis, bem como para todos os usos, ou seja, para trabalho, inclusive calçados de segurança, para uso diário e social, para a prática de esportes, para lazer e para uso militar, botas, botinas, tamancos, chinelos e pantufas, independentemente da matéria-prima utilizada (couro, tecido, borrachas e todo e qualquer material sintético) e também independentemente do tipo e construção (montado, colado, mocassim, califórnia, pontado, "goodyear", vulcanizado e injetado).

**§ 2º** - A exclusão de algum segmento específico da categoria econômica representada pelo Sindicato, somente, poderá se dar por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas compreendidas nesse segmento, reunidas em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**§ 3º** - Por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, o Sindicato poderá estender sua base territorial, bem como proceder à inclusão de novo segmento ou ramo, ou a fusão ou incorporação de e com outras entidades sindicais.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica e/ou os interesses individuais de seus associados;



Patricia Arnold Rosa  
Escrivente Autorizada

- II - defender os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- III - celebrar contratos coletivos de trabalho;
- IV - eleger ou designar os representantes de sua categoria;
- V - impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica representada.

**Art. 3º - São deveres do Sindicato:**

- I - participar das negociações coletivas do trabalho;
- II - manter, sempre que possível, serviços de assistência judiciária, fiscal e técnica para os associados;
- III - promover, sempre que possível, medidas atinentes à proteção dos interesses de seus associados, instituir cursos e conferências de interesse da classe e da indústria em geral, e realizar campanhas tendentes ao desenvolvimento das empresas que compõem a categoria econômica;
- IV - votar, por seu delegado, nas eleições na entidade sindical de grau superior.

**Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:**

- I - abstenção de qualquer propaganda de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- II - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados nos quadros do Sindicato;
- III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- IV - manutenção de registro de associados, no qual deverá constar, além de todos os dados de cada associado, sua perfeita qualificação, se pessoa física, ou a de seus sócios ou diretores, se pessoa jurídica;
- V - abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades específicas do Sindicato, especialmente de caráter político-partidário;
- VI - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- VII - manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º -** A toda a pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de pleitear admissão no Sindicato, incumbindo à Diretoria

*(Handwritten signatures and initials)*

Fl 2

*(Handwritten initials)*

deliberar sobre os pedidos. Das decisões negativas da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, conforme o estabelecido no § 2º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - Às empresas que possuam mais de um estabelecimento, somente será permitida a associação de 1 (um) estabelecimento por município.

§ 2º - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam atividades econômicas correlatas e similares à atividade econômica das indústrias do Vestuário é facultada a admissão no Sindicato, não lhes sendo permitido, porém, exercerem cargo eletivo no Sindicato, e devendo pagar a contribuição de que trata o inciso II, do artigo 30 deste Estatuto, em valor correspondente ao dobro daquele fixado para os demais associados.

**Art. 6º** - São direitos do associado:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, inclusive em suas deliberações;
- II - votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- III - usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido subscrito por associados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos integrantes do quadro social e com os motivos devidamente justificados;
- V - recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto;
- VI - apresentar pedido de demissão, por escrito, desde que não esteja indiciado em qualquer processo de apuração de infração a este Estatuto, e quando em dia com as contribuições sociais.

**Art. 7º** - Perderá, automaticamente, seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato.

**Art. 8º** - São deveres do associado:

- I - pagar as contribuições fixadas em Assembleia Geral;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - zelar pelo bom nome e patrimônio do Sindicato;
- VI - votar nas eleições do Sindicato, sob pena de multa, equivalente ao valor de 1 (uma) a 12 (doze) contribuições sociais, vigentes na época do pagamento, a critério da Diretoria.

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. A prominent signature in the center is circled and appears to read 'Lulatt'. To the right, there is a signature that looks like 'S. P. P.' and another that looks like 'C.'. There are also some illegible scribbles on the left. A small stamp 'Fl. 3' is visible on the right side, and a large handwritten mark resembling 'HP' is at the bottom right corner.



Patricia Arnold Rosa  
Escritoriente Autorizada

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I - que não comparecerem a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, sem justo motivo;
- II - que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III - que descumprirem as determinações da Assembleia Geral, sem justa causa.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- I - que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II - que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses, consecutivos ou não, o pagamento de quaisquer contribuições ao Sindicato, inclusive mensalidades sociais.

**Art. 10** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação para ciência da imputação da falta.

§ 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aplicação da penalidade, à Assembleia Geral, o qual deverá ser apreciado entre os assuntos gerais da primeira que se realizar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de sua interposição. Caso não haja, neste período, data designada para a realização de Assembleia Geral, competirá ao Presidente convocá-la.

§ 3º - O prazo máximo de fixação da penalidade prevista no § 1º do artigo 9º deste Estatuto não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 12** - São órgãos dirigentes e deliberativos do Sindicato:

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de (três) anos, podendo ser reeleitos;

## SEÇÃO I - DA DIRETORIA



Patricia Arnold Rosa  
Escrevente Autorizada

**Art. 13** - A Diretoria é composta de um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 8 (oito) membros, dentre eles, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais designados Diretores.

§ 1º - Quando não nomeados na chapa eleita, a Diretoria escolherá, dentre os seus membros, os ocupantes do cargo de Presidente, de Vice-Presidente.

§ 2º - Sem prejuízo da competência fixada nos artigos 16 e 17 deste Estatuto, as áreas de atuação e as atribuições do Vice-Presidente e dos Diretores serão definidas pela própria Diretoria, que designará os responsáveis pelos setores de Secretaria e de Tesouraria.

§ 3º - A Diretoria designará, quando entender oportuno, Delegados, escolhidos dentre os associados, para auxiliá-la atuando junto a localidades ou aos segmentos específicos, na forma prevista no artigo 33 deste Estatuto.

§ 4º - Caberá, também, a Diretoria escolher, dentre os seus membros, 2 (dois) Representantes permanentes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos suplentes, bem como escolher, dentre os associados, Delegados para representação especial perante toda e qualquer entidade.

§ 5º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

**Art 14** - A Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e prosperidade do Sindicato;

II - organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços do Sindicato, fixando-lhes atribuições e vencimentos;

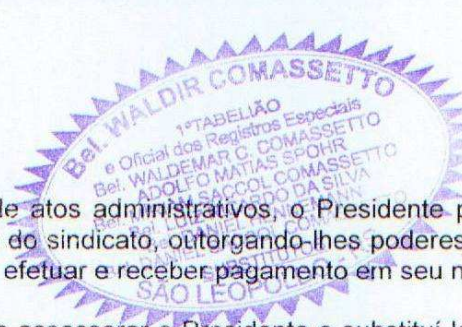
III - aplicar as penalidades na forma prevista neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;

IV - organizar a proposta de orçamento para o ano seguinte e submetê-la, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

V - organizar e submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e um relatório das ocorrências do exercício último;

VI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

**Art. 15** - Ao Presidente compete a administração geral da entidade e a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições a integrantes da Diretoria ou a funcionários, bem como constituir procuradores para o foro em geral e para atos de representação e administração do Sindicato, cumprindo-lhe, ainda, observar e fazer cumprir as deliberações de Assembléia Geral e da Diretoria.



*Patricia Arnold Rosa*  
Escrevente Autorizada

**Parágrafo Único** – Para a prática de atos administrativos o Presidente poderá constituir procuradores, dentre os empregados do sindicato, outorgando-lhes poderes específicos para firmar cheques, correspondências, efetuar e receber pagamento em seu nome.

**Art. 16** - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 17** - Aos Diretores compete assumirem os cargos administrativos e de representação para os quais forem designados e cumprirem todos os encargos que lhes forem destinados por deliberação da Diretoria.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** - O conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os associados que estiverem quites com a tesouraria.

**Art. 19** - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

## SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 20** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto e serão instaladas, ordinária ou extraordinariamente, pelo Presidente ou seu substituto.

**§ 1º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio que dê ciência inequívoca desta convocação aos associados.

**§ 2º** - Será considerada instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados. Depois de instalada a Assembléia Geral, os presentes indicarão seu presidente.

**§ 3º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados presentes, em primeira convocação, ou por maioria simples dos presentes, em segunda convocação, salvo os casos contrários previstos neste Estatuto.

**§ 4º** - Apenas poderão votar os titulares, sócios ou diretores de empresas associadas, admitindo-se o voto por procuração.

**§ 5º** - Cada associado terá direito a 1 (um) voto. Na hipótese da existência de mais de um estabelecimento de uma mesma empresa em um mesmo município, somente um (a empresa) terá direito a voto.

**Art. 21** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição de associado para representação da categoria;



Patricia Arnold Rosa  
Escrevente Autorizada

- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III - alienação do patrimônio;
- IV - deliberação sobre os atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;
- V - dissolução do Sindicato.

**Art. 22** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I - no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior;
- II - no último trimestre de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III - a cada 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

**Art. 23** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, por convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto, para:

- I - destituir a Diretoria, ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - deliberar sobre a alienação do patrimônio do Sindicato;
- IV - julgar recursos;
- V - apreciar qualquer outro assunto, cuja gravidade e interesse justifique a convocação.
- VI - autorizar negociações coletivas de trabalho e a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho, em juízo ou não;

**Art. 24** - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

## CAPÍTULO IV

### VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS



Patricia Arnold Rosa  
Escritoriente Autorizada

**Art. 25** - Nos casos de vacância por perda de mandato, por eliminação do quadro social, por licença ou impedimento temporário, por morte e renúncia, proceder-se-á como segue:

I - se a vaga ocorrer na Diretoria, a substituição, será efetivada de acordo com o deliberado em reunião da Diretoria, tendo o Presidente voto qualificado, e ressalvada a sua substituição, que será procedida na forma dos artigos 13 e 16 deste Estatuto;

II - se a vaga ocorrer no Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o respectivo suplente, na ordem de menção na chapa.

**Art. 26** - Na hipótese de renúncia coletiva, ou outra hipótese de vacância conjunta, de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que haja Diretores ou Suplentes em número suficiente para a substituição dos cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário, procederá à convocação de Assembléia Geral, para a realização de eleição de novos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A eleição suplementar será restrita aos cargos vagos, e o exercício do mandato será limitado à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 27** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo;

IV - outros casos, cuja gravidade justifique a destituição do cargo.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Art. 28** - Toda a destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

**Art. 29** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo, ficará, automaticamente, impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 30** - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos integrantes da categoria econômica que representa;





II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V - as multas e outras rendas eventuais.

**§ 1º** - As contribuições dos integrantes da categoria serão estabelecidas pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria atualizar os seus valores. O valor das mensalidades sociais será fixado pela Diretoria.

**§ 2º** - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderão ser estabelecidas outras contribuições compulsórias, tanto para as empresas associadas ao Sindicato, como para as não associadas, desde que integrantes da categoria econômica representada.

**Art. 31** – A alienação ou comprometimento de bem imóvel dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

**Art. 32** - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução do Sindicato, também determinará sobre o destino do seu patrimônio.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33-** Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

**Art. 34** - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício dos seus cargos. A falta cometida por um não se estende aos outros Diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

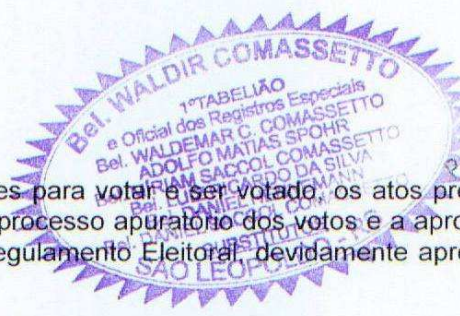
**Parágrafo 1º** - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar providências necessárias à punição do faltoso e a praticarem os atos pertinentes às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penais, para apuração de responsabilidade penal.

**Parágrafo 2º** – Os associados não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos membros da Diretoria em nome do Sindicato.

**Art. 35** - Salvo disposição legal, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato decorrente da aplicação do presente Estatuto.

**Art. 36** - À Diretoria do Sindicato compete resolver os casos omissos no presente Estatuto, ressalvado aos interessados o direito de recorrer à Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 37** - O exercício social coincidirá com o ano civil.



Patricia Arnold Rosa  
Escritorinha Autorizada

**Art. 38** - O processo eleitoral, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos votos e a aprovação dos pleitos, se fará segundo o disposto em Regulamento Eleitoral devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 39** - O presente tem caráter de reforma estatutária e entrará em vigor na data da sua aprovação, salvo a alteração da denominação, que somente será observada quando da publicação do deferimento de seu Registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, revogando as disposições em contrário e só podendo ser reformado por Assembléia Geral, especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos associados quites, em segunda convocação, por maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 40** - Fica a Diretoria autorizada a implementar todas providências necessárias à imediata aplicação dos novos dispositivos estatutários.

**Art. 41** - Em consonância com o disposto no artigo 38 deste Estatuto, o Regulamento Eleitoral poderá ser modificado exclusivamente pela Assembléia Geral.

**Art. 42** - Três exemplares deste Estatuto, considerados como originais, serão rubricados pelo Presidente e pelos demais membros da Diretoria, bem como por associados presentes à Assembléia Geral e que desejarem fazê-lo.

**Art. 43** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

O presente foi aprovado por Assembléia Geral realizada em 11 de dezembro de 2007, entrando em vigor na mesma data, ressalvado o disposto no artigo 39 deste Estatuto.

São Leopoldo, 11 de dezembro de 2007.

.....  
José Aury Klein

.....  
Herberto Henrique Fleck Júnior

.....  
Hermenegildo Re

.....  
Edson Moraes Garcez

.....  
Patricia Arnold Rosa

EDSON MORAIS GARCEZ  
ADVOGADO — OAB/RS 6.331

0617.04.0700022.00201

Fl. 10

**CERTIDÃO**  
WALDIR COMASSETTO  
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado hoje. PROTOCOLADO no  
Livro A nº 25 Sob nº 64782  
AVERBADO no  
Livro A nº 10 Fl. 289 Nº 606

São Leopoldo,  
21 DEZ. 2007  
Emol. R\$ 4,00

Patricia Arnold Rosa  
Escritorinha Autorizada

